

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 146/SATOP/94, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sita na Rua do Almirante Sérgio. 4681

Despacho n.º 147/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Construção da Escola Primária Luso-Chinesa na Flora». 4684

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 4684

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 4684

Rectificação. 4686

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 4686

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 4687

Serviços de Finanças:

Declarações. 4688

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho. 4693

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 4693

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 4693

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 4694

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 4694

Extractos de alvarás. 4695

Forças de Segurança de Macau:

Escola Superior:

Extractos de despachos. 4695

Corpo de Bombeiros:

Extracto de despacho. 4695

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 4696

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 4696

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 4696

(Continua na página seguinte)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4706
Extracto de despacho	4696		
Leal Senado:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial.	4706
Extractos de deliberações	4697		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4706
Extracto de despacho	4698		
Imprensa Oficial:		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	4707
Extractos de despachos	4699		
Rectificação	4699	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4707
Instituto dos Desportos:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	4708
Extracto de despacho	4699		
Fundo de Segurança Social:		Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para a admissão de um estagiário para a secretaria do Tribunal Administrativo.	4708
Extracto de despacho	4699		
Instituto de Habitação:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de contador-verificador de 1.ª classe.	4709
Extractos de despachos	4699		
Instituto Politécnico:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe.	4710
Extractos de despachos	4701		
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4711
Extractos de despachos	4701		
Declarações	4702	Do Tribunal de Contas, respeitante à Resolução n.º 3/94/PR, que aprova as instruções para o pagamento dos emolumentos devidos pelos serviços do mesmo Tribunal.	4712
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de letrado de 3.ª classe.	4702	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar especialista.	4718
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4703	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4718
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4704	Dos mesmos Serviços, sobre os esclarecimentos ao concurso da empreitada «Estação e conduta elevatória do NAPE».	4718
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4704	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público da empreitada de ampliação do estabelecimento prisional de Coloane — Edifício Administrativo.	4718
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4704	Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4719
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4705	Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4719
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	4705	Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4720
		Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4720

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4720	Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de promoção a chefes, masculino e mecânico.	4727
Da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4720	Do Corpo de Bombeiros, sobre a anulação do concurso de promoção para bombeiro-ajudante.	4728
Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4721	Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4728
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.	4721	Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	4729
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.	4721	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4729
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.	4721	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4730
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4722	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.	4731
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de hidrografo de 2.ª classe.	4722	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4732
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4722	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4732
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de manobra.	4722	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	4733
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de draga.	4723	Do Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	4734
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de marinheiro auxiliar.	4724	Da Imprensa Oficial, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte e compensações de férias, deixados por um falecido auxiliar.	4734
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.	4725	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.	4735
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, que ficou deserto.	4726	Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de automóveis, aposentado, dos Serviços de Saúde.	4735
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, que ficou deserto.	4726		
Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.	4726		
Da mesma Escola Superior. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4726		
Da mesma Escola Superior. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	4726		
Da mesma Escola Superior, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4727		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

運輸暨工務政務司辦公室

第一四六 / SATOP / 九四號批示，關於交換一幅位於河邊新街之土地事宜 4681

第一四七 / SATOP / 九四號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其訂立有關執行「建造二龍喉中葡小學之承攬工程」之合同 4684

行政暨公職司

批示綱要數件 4684

教育暨青年司		政府印刷署	
批示綱要數件	4684	批示綱要數件	4699
更正書一件	4686	更正書一件	4699
衛生司		體育總署	
批示綱要數件	4686	批示綱要一件	4699
統計暨普查司		社會保障基金	
批示綱要數件	4687	批示綱要一件	4699
財政司		房屋司	
聲明書數件	4688	批示綱要數件	4699
司法事務司		理工學院	
批示綱要一件	4693	批示綱要數件	4701
身分證明司		輔助納入事務辦公室	
批示綱要一件	4693	批示綱要數件	4701
		聲明書數件	4702
經濟司			
批示綱要數件	4693		
土地工務運輸司		政府機關通告及公告	
批示綱要數件	4694	行政暨公職司佈告 招考填補三等文案七缺 應考人考試成績表	4702
旅遊司		行政暨公職司佈告 招考填補二等高級技術 員十八缺應考人考試成績表	4703
批示綱要數件	4694	行政暨公職司佈告 招考填補一等翻譯十三 缺應考人考試成績表	4704
執照綱要數件	4695	行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊高級 技術員八缺應考人考試成績表	4704
澳門保安部隊		教育暨青年司佈告 招考填補二等技術輔導 員十七缺准考人臨時名單	4704
高等學校：		衛生司佈告 招考填補二等資訊高級技術員 四缺准考人臨時名單	4705
批示綱要數件	4695	衛生司佈告 招考填補二等資訊督導員四缺 准考人臨時名單	4705
消防隊：		衛生司佈告 招考填補二等助理技術員三十 缺准考人臨時名單	4706
批示綱要一件	4695	衛生司佈告 招考填補三等文員十三缺准考 人臨時名單	4706
地圖繪製暨地籍司		衛生司佈告 招考填補二等技術輔導員三缺 准考人臨時名單	4706
批示綱要數件	4696	衛生司佈告 招考填補科長一缺准考人確定 名單	4707
司法警察司		衛生司佈告 關於招考填補一等文員一缺考 試事宜	4707
批示綱要數件	4696		
海島市市政廳			
決議綱要數件	4696		
工商業發展基金會			
批示綱要一件	4696		
澳門市政廳			
決議綱要數件	4697		
郵電司			
批示綱要一件	4698		

衛生司佈告 關於招考填補二等文員五缺考試事宜	4708	海事署佈告 招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單	4722
司法事務司佈告 錄取一名行政法院辦事處之實習員之考試之准考人臨時名單	4708	海事署佈告 招考填補二等水文員五缺准考人臨時名單	4722
司法事務司佈告 關於招考填補一等審計員一缺考試事宜	4709	海事署佈告 招考填補二等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單	4722
司法事務司佈告 關於招考填補二等社會工作助理技術員一缺考試事宜	4710	海事署佈告 關於招考填補調運船副主管兩缺考試事宜	4722
司法事務司佈告 關於招考填補二等助理技術員一缺考試事宜	4711	海事署佈告 關於招考填補浚河船副主管兩缺考試事宜	4723
審計法院佈告 關於第三／九四／PR號決議，核准有關向審計法院支付適當之服務手續費之指示	4715	海事署佈告 關於招考填補助理水手十一缺考試事宜	4724
土地工務運輸司佈告 招考填補專業助理技術員三缺准考人臨時名單	4718	海事署佈告 關於招考填補助理海上機械駕駛員十缺考試事宜	4725
土地工務運輸司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	4718	海事署佈告 關於招考填補二等助理技術員三缺乏人報考事宜	4726
土地工務運輸司佈告 關於承攬「外港碼頭新填地加壓站及管道工程」競投之若干說明	4718	海事署佈告 關於招考填補三等文員七缺乏人報考事宜	4726
土地工務運輸司佈告 關於擴建路環監獄——行政大樓承攬工程之公開競投事宜	4718	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補一等資訊技術員一缺准考人確定名單	4726
旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	4719	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人確定名單	4726
新聞司佈告 招考填補二等高級技術員六缺准考人臨時名單	4719	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補二等文員三缺准考人確定名單	4726
新聞司佈告 招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單	4720	澳門保安部隊高等學校佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜	4727
新聞司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單	4720	水警稽查隊佈告 考升男性及機械員區長應考人考試成績表	4727
新聞司佈告 招考填補二等助理技術員一缺准考人臨時名單	4720	消防隊佈告 關於撤消考升高級消防員考試事宜	4728
博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	4720	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等高級技術員三缺考試事宜	4728
海事署佈告 招考填補二等高級技術員十五缺准考人臨時名單	4721	文化司署佈告 招考填補科長一缺應考人考試成績表	4729
海事署佈告 招考填補二等技術員四缺准考人臨時名單	4721	文化司署佈告 招考填補二等高級技術員十七缺考試事宜	4729
海事署佈告 招考填補二等海上交通控制員五缺准考人臨時名單	4721	文化司署佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	4730
海事署佈告 招考填補二等繪圖員兩缺准考人臨時名單	4721	文化司署佈告 關於招考填補二等繪圖員兩缺考試事宜	4731

文化司署佈告 關於招考填補二等技術輔導 員八缺考試事宜	4732	政府印刷署佈告 關於一名已故助理員之遺 屬申領死亡津貼及年假補償之資格事宜 ..	4734
文化司署佈告 關於招考填補二等助理技術 員十一缺考試事宜	4732	退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故 退休副區長之遺屬申領撫卹金之資格事宜	4735
文化司署佈告 關於招考填補三等文員兩缺 考試事宜	4733	退休基金會佈告 關於澳門衛生司一名已故 退休汽車司機之遺屬申領撫卹金之資格事 宜	4735
市政廳佈告 招考填補首席資訊高級技術員 一缺准考人臨時名單	4734		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 146/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Fai Cheong, Limitada», de troca de uma parcela com a área de 30 m², confinante com os terrenos sitos em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 69 e 71, por outra, com a área de 43 m², confinante com os mesmos prédios, por força do alinhamento definido para o local (Processo n.º 1 267.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 15 de Dezembro de 1993, a sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Fai Cheong, Limitada», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, matriculada sob o n.º 6 791 a fls. 111 do livro C-17, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), proprietária do terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 69 e 71, veio solicitar a compra de uma parcela de terreno contígua, com 43 m², para anexação e aproveitamento conjunto, em cumprimento do alinhamento previsto para o local, de acordo com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. A parcela de terreno em causa encontra-se assinalada com a letra «C» na planta n.º 3 558/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 19 de Novembro de 1993, e integrava por natureza o domínio público do Território, pelo que se tornou necessário proceder à respectiva desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, o que sucedeu através do Decreto-Lei n.º 37/94/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, I Série, de 18 de Julho de 1994.

3. Todavia, de acordo com a planta de alinhamento oficial definida para o local e atendendo à planta da DSCC supra-identificada, impõe-se a integração no domínio público de uma outra parcela de terreno com a área de 30 m², que é parte dos terrenos da requerente, descritos sob os n.ºs 1 676 e 1 677 a fls. 144 v. e 145 v. do livro B-9 e inscritos a seu favor sob os n.ºs 8 606 e 8 607 a fls. 58 e 59 do livro G-22 K, a qual se encontra assinalada pela letra «B» na referida planta cadastral.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das parcelas em questão e propôs a troca das mesmas, fixando, em minuta de contrato, as condições a que esta deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 17 de Junho de 1994.

5. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, emitiu parecer favorável.

6. As condições de troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 27 de Outubro de 1994, assinada pelo seu gerente Liu Jiangshe, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, em Macau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 29 de Outubro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública a outorgar pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela «Companhia de Investimento Predial Fai Cheong, Limitada», como segunda outorgante, no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante cede, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 30 (trinta) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 558/91, emitida pela DSCC, em 19 de Novembro de 1993, a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 1 676 e 1 677 a fls. 144 v. e 145 v. do livro B-9, inscritos a favor da segunda outorgante, em regime de propriedade perfeita, respectivamente, sob os n.ºs 8 606 e 8 607 a fls. 58 e 59 do livro G-22 K, após demolição dos edifícios neles construídos, com os n.ºs 69 e 71, da Rua do Almirante Sérgio, que se destina a ser integrada na via pública e à qual se atribui o valor de \$ 727 973,00 (setecentas e vinte e sete mil, novecentas e setenta e três) patacas.

2. A segunda outorgante dá, ainda, ao primeiro outorgante, a quantia de \$ 315 455,00 (trezentas e quinze mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) patacas, nas condições estipuladas na cláusula segunda.

3. O primeiro outorgante cede, em troca, por força dos novos alinhamentos, em regime de propriedade perfeita, à segunda outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita na CRPM, com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, confinante com o terreno desta resultante da anexação referida no n.º 1, assinalada pela letra «C», na planta acima mencionada, à qual é atribuído o valor de \$ 1 043 428,00 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentas e vinte e oito) patacas.

4. A parcela de terreno referida no número anterior destinava-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente, em regime de propriedade perfeita, com o terreno com ela confinante, assinalado com a letra «A» na referida planta, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 131 (cento e trinta e um) metros quadrados.

Cláusula segunda — Condições de pagamento

A segunda outorgante paga, pela troca referida, o montante de \$ 315 455,00 (trezentas e quinze mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 3 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

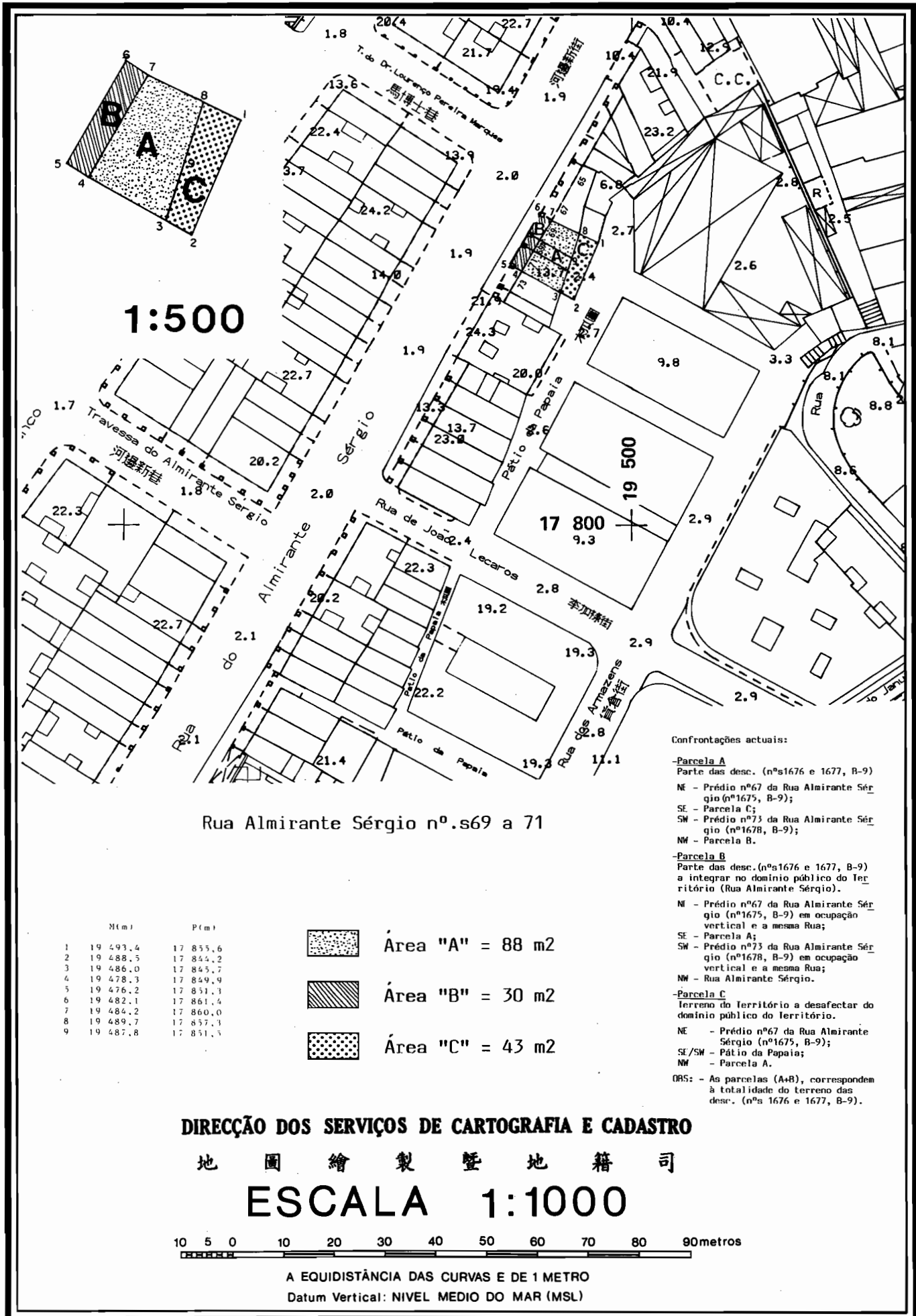
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:500

19 500

17 800

Rua Almirante Sérgio nº.s69 a 71

	N(m)	P(m)
1	19 493,4	17 855,6
2	19 488,5	17 844,2
3	19 486,0	17 845,7
4	19 478,3	17 849,9
5	19 476,2	17 851,3
6	19 482,1	17 861,4
7	19 484,2	17 860,0
8	19 489,7	17 857,3
9	19 487,8	17 851,5

- Área "A" = 88 m²
- Área "B" = 30 m²
- Área "C" = 43 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
 Parte das desc. (n.ºs1676 e 1677, B-9)
 NE - Prédio nº67 da Rua Almirante Sérgio (n.º1675, B-9);
 SE - Parcela C;
 SW - Prédio nº73 da Rua Almirante Sérgio (n.º1678, B-9);
 NW - Parcela B.

-Parcela B
 Parte das desc. (n.ºs1676 e 1677, B-9) a integrar no domínio público do território (Rua Almirante Sérgio).
 NE - Prédio nº67 da Rua Almirante Sérgio (n.º1675, B-9) em ocupação vertical e a mesma Rua;
 SE - Parcela A;
 SW - Prédio nº73 da Rua Almirante Sérgio (n.º1678, B-9) em ocupação vertical e a mesma Rua;
 NW - Rua Almirante Sérgio.

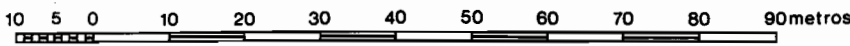
-Parcela C
 Terreno do território a desafectar do domínio público do território.
 NE - Prédio nº67 da Rua Almirante Sérgio (n.º1675, B-9);
 SE/SW - Pátio da Papaia;
 NW - Parcela A.

ORS: - As parcelas (A+B), correspondem à totalidade do terreno das desc. (n.ºs 1676 e 1677, B-9).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 147/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Construção da Escola Primária Luso-Chinesa na Flora».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein — contratado, por assalariamento, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro Mário Abílio Lopes Batista — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Informática destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

A nomeação efectua-se, por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Wai Hong Lau, professora provisória do ensino secundário destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora da Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher o lugar criado pelo artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e deixado pela licenciada Lai Miu Lan, aliás Inês Lai.

Licenciada Lai Miu Lan, aliás Inês Lai, professora provisória do ensino secundário destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, directora da Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e deixado pela licenciada Leong Lai.

As nomeações efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Margarida Maria Piçarra Correia Gil — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Aurora Maria Etelvina Constantino Pinto — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Anabela Pinto de Sá Carvalho Pires Monteiro — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do mesmo estatuto, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de ensino, nível 10, índice 215, a partir das datas, abaixo indicadas, até 31 de Agosto de 1995:

Chong Lai Kuan, a partir de 4, Choi Kam Leng, Vong I Lei, Lo Shiu Ching, Lam Sio Mei e Wu Sok Ieng, a partir de 6, e Chao I Sam, a partir de 10 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1994.

Licenciado Chio Iong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer

funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 25 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Leong Vai Kei e Leong Ip Mui — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, de índices 485 e 195, pelo período de dois anos e um ano, respectivamente, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Lo Veng Keong, técnico auxiliar principal destes Serviços — renovada a nomeação, em comissão de serviço, como director do Centro de Educação Permanente destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gustavo João Denis Coelho, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, e Chan Mei Si, adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Aires Vítor da Silva, operário semiqualficado, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 11 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 25 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciadas Jenny Tong, aliás Tong Chan Nei, e Un Son Ieng — contratadas, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de professoras provisórias do ensino preparatório e secundário, nível 5, índice 430, a partir de 31 de Outubro de 1994 e termo em 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chao Seak San, aliás Tcheou Khang — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de ensino, índice 215, a partir de 31 de Outubro de 1994 e termo em 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Lam Iu Sang — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciados Wong Io Tou, Tam Him Mui e Chan Wan Hei — renovados os seus contratos além do quadro como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chan Tak Ching — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Kuok Wai Man e Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain — renovados os seus contratos além do quadro como segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro, respeitante à renovação do contrato além do quadro celebrado com o oficial administrativo principal, 2.º escalão, Elisabeth Bergo Ritchie, se rectifica:

Onde se lê: «Elisabeth Bergo Ritchie»

deve ler-se: «Elisabeth Bergo Ritchie».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Iong Ka Man — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Kong Pek Ha, aliás Angelina Kwong Bik Ha — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 7 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Carlos Manuel Dias Duarte — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 7 de Outubro de 1994 até 6 de Setembro de 1995 (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, a partir de 28 de Outubro de 1994.

Anabela Tam Nunes — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro graduado, 3.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Lio Chou Heng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chan Kin Chong e Agostinho Cheung — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário, 1.º escalão, índice 110, a partir de 8 e 15 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Varna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lei Ion Chong e Lao Hoi Hou, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados os referidos contratos para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chio Im Chan, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado o referido contrato para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 20 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Fátima José e Ricardo Jorge Teixeira Santos, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 27 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ng Man Si e Leong Kam Cheong, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nas categorias de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, e agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 e 31 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Chan Chi Wa, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração da categoria para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Maria Helena D'Amara Osório Reis, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais quatro meses, na categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

07	00	Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscricção	Anulações	Referencia à autorizaçào
		Orgânica	Funcional				
				Serviços de Estatística e Censos			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 27 de Outubro de 1994».
		8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22 000,00		
		8-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 8 000,00		
		8-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
		8-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 135 000,00		
		8-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 13 000,00		
		8-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 110 000,00		
		8-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 13 000,00		
		8-01-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 110 000,00		
		8-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 110 000,00		
		8-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
		8-01-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00		
		8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 10 000,00		
					\$ 313 000,00	\$ 313 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Novembro de 1994».
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00	
				\$ 40 000,00	\$ 40 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
18	00		Serviços de Identificação de Macau		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Novembro de 1994».
	1-02-3	01-01-05-01	Salários	\$ 61 000,00	
	1-02-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 3 000,00	
	1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 8 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	Subsidio de residência	\$ 72 000,00	
	1-02-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 265 000,00	
	1-02-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 270 000,00	
	1-02-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00	
	1-02-3	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 280 000,00	
	1-02-3	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 15 000,00	
	1-02-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 170 000,00	
	1-02-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00	
	1-02-3	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 852 000,00	
				\$ 852 000,00	\$ 852 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização	
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.		
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 29 de Novembro de 1994».	
	1-01-1	04-02-00-00	-01		\$ 4 000 000,00
12	00		Apoios ocasionais a actividades de associações		
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 4 000 000,00
			Despesas Comuns	\$ 4 000 000,00	
			Dotação provisional	\$ 4 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização	
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.		
31	00		Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».	
	7-05-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 15 000,00
	7-05-0	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 15 000,00
				\$ 15 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização,
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional/ Código Alín.				
32	00	Directoria da Polícia Judiciária			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994.»
	1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00	\$ 110 000,00	
	1-02-1	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00		
	1-02-1	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
	1-02-1	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 99 300,00		
	1-02-1	Material de defesa e segurança	\$ 30 000,00		
	1-02-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 112 700,00	\$ 6 000,00	
	1-02-1	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 106 000,00		
	1-02-1	Material honorífico e de representação	\$ 30 000,00		
	1-02-1	Equipamento de secretaria			
	1-02-1	Outros bens duradouros			
	1-02-1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	1-02-1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00	\$ 4 000,00	
	1-02-1	Munições, explosivos e artificios	\$ 120 000,00	\$ 120 000,00	
	1-02-1	Consumos de secretaria			
	1-02-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	\$ 80 000,00	
	1-02-1	Energia eléctrica		\$ 80 000,00	
	1-02-1	Outros encargos de transportes e comunicações			
	1-02-1	Representação	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-02-1	Publicidade e propaganda			
	1-02-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
	1-02-1	Encargos não especificados	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-02-1	Pessoal	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
	1-02-1	Viaturas	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
	1-02-1	Encargos nos termos do D.L.61/90/M	\$ 100 000,00	\$ 148 000,00	
	1-02-1	Maquinaria e equipamento			
			\$ 742 000,00	\$ 742 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referências	
Orgânica	Funcional		Reforços	Anulações
Capítulo/Divisão	Código Alín.		ou Inscrição	à autorização
34	01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».
	1-01-1	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 20 000,00	
	1-01-1	Alimentação	\$ 10 000,00	\$ 30 000,00
	1-01-1	Representação	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referências	
Orgânica	Funcional		Reforços	Anulações
Capítulo/Divisão	Código Alín.	ou Inscrição	à autorização	
12	00	Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».
	1-01-3	LS: Comp. nas receitas dos imp. direct.	\$ 8 661 979,00	
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 8 661 979,00	\$ 8 661 979,00
			\$ 8 661 979,00	\$ 8 661 979,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira — contratado, por assalariamento, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Chan Hoi Fan, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — designada oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a aquisição de equipamento para pesquisa de documentos em disco óptico, a celebrar entre o Território e a firma IBM World Trade Corporation, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Daniel Rodrigues, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 205, correspondente à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 1 de Novembro de 1994:

Lau Chi Vai, para técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão; e

Lei Ian Ian, para terceiro-oficial, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 27 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para os cargos a cada um indicados, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Hoi Chi Hong, Ivo António da Rosa, Chan Wai Hong e Chan Chi Peng, inspectores de 2.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugares no respectivo concurso, para inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão;

Maria de Fátima Pereira de Oliveira, Isabel do Rosário, Mariana Susana Gabriel, Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim, Alda Correia Gageiro, Carlos Alberto Amante, Gonçalo Xequê do Rosário e João Baptista Madeira, segundos-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 8.º lugares no respectivo concurso, para primeiros-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Jorge António Dias, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 20 de Outubro de 1994.

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Gabriela Martins Filipe Taborda — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Mok Fong I — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, nos mesmos Serviços.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos Vestuário Lei Un, Limitada», a saber:

- a) Isenção da contribuição industrial pelo período de três anos;
- b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 19 de Julho de 1994, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), à sociedade «Fábrica de Vestuário Wang Fai Limitada», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 26 de Outubro de 1994, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição do 12.º andar «A», do edifício industrial Wang Kai, bloco II, sito no Pátio da Concórdia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Nazaré Saias Portela — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete Jurídico destes Serviços, por mais um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 14 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Ng Kin Pan e Leong Chong Un — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 21 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Cipriano Muiria — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 12 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para adjunto-técnico principal, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Tam Kuok Seng — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 31 de Janeiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Mónica Maria Barbot Ferreira Leão e Seabra Ortigão de Oliveira — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Ana Teresa Granado de Almeida Botelho Amaro de Oliveira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Baptista Kuan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ng Hou Yu — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Lau Yue Hing — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Setembro de 1994, foi Kong Weng Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Dois da Areia Preta, no Bairro Iao Hon, s/n, r/c, loja «BR», denominado «Meng Fai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 15 de Setembro de 1994, foi Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, loja «D», r/c e «k/c», denominado «Wonderful», em chinês «Tak Fok Hoi Sin Fo Vo Chao Ka» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 19 de Setembro de 1994, foi Chan Kam Va autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Gamboa, n.º 16-16A, loja «B», r/c e «coc-chai», edifício Weng Va, denominado «On Lei Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 18 de Outubro de 1994, foi Choy Kin Tung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida de Venceslau de Moraes,

edifício Pak Tat Sun Chuen, r/c, loja «A», denominado «Choi Tung Kei Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Kam Ioc Keong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 22 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Fong Man Chong, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na mesma categoria, índice 440, para prestar serviço nesta Escola Superior.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante deste Corpo de Bombeiros — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Sai Heng e bacharel Chan Hon Peng — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjuntos destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 18 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciada Chan Lou — cessado o contrato além do quadro no lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 21 de Novembro de 1994, data em que iniciou funções, em comissão de serviço, como adjunto na Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Tou Chi Meng, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática, em comissão de serviço, desta Directoria — renovada a respectiva comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 12.º, n.º 2, alínea e), 23.º, 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Iun Pui Fan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chan Wai Ning — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções nesta Câmara, como chefe da Divisão de Obras, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do mesmo estatuto, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Claudina dos Santos Gomes, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Chan Hao Weng — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1994.

Maria Fátima Francisco Freire Garcia — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 11 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Novembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong, e Ng Kyin Hwa — dados por findos, a seu pedido, os contratos além do quadro como técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º

escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, neste Fundo de Desenvolvimento, a partir da data do início de idênticas funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, director dos Serviços de Economia, substituto.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 1 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Lam See Yuen Eric — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 22 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Sérgio Onofre Jorge — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Geraldina do Rosário Gomes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no SRP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 18 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 27 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Alexandre Alves Rodrigues — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª

classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 10 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 2 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Veng K'eong Ho, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 2 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Choi Chi Keong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 2 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Alexandre Mendes Melo e Azevedo — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, de 9 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Vítor Manuel Faria Marques de Matos, técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos SMIS, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Setembro de 1994.

Licenciado Sou Kun Tou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 17 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Lai Cheong Weng, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Chio Sio Fong, Ieong Iok Sim e Wong Kit Sio, auxiliares, 1.º escalão, índice 100, dos SRC, a partir de 6 de Outubro de 1994;

Wong Kai Hung, fiscal, 3.º escalão, índice 160, do SVA, a partir de 6 de Outubro de 1994.

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170, dos SOT: Cheong Chong Cheng, Chong Wa Heng e Lam Fu Loi, a partir de 11 de Outubro, Fong Kam Pou, a partir de 29 de Outubro, e Gregório Wong, a partir de 1 de Novembro de 1994; do 2.º escalão, índice 160, dos SOT: Tang Kuok In e Wong Chong Chun, a partir de 3 e 11 de Outubro de 1994, respectivamente.

Operários:

Do 4.º escalão, índice 140, dos STM: Kuok Peng Lam, Mou Kuok Keong e Wong Wa Keong, a partir de 15 de Outubro, Choi Man Chok e Wong Ut Meng, a partir de 16 de Outubro de 1994; do 2.º escalão, índice 120, dos STM: Ng Sio Fat, a partir de 13 de Outubro de 1994.

Leong Sek Tong, operário semiqualeficado, 1.º escalão, índice 130, dos STM, a partir de 28 de Outubro de 1994.

Auxiliares qualificados:

Do 2.º escalão, índice 140: Kuong Veng Chac, do SVA, a partir de 12 de Outubro, Tam Hon Weng, do Forum, a partir de 24 de Outubro, e Fong Tim, dos SV, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, de 6 de Outubro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Goreti Curto da Fonseca, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Maria Luísa Viana Boavida, técnica superior assessora, 2.º escalão, do NI — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Chan Pui Kuan — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Dezembro de 1994:

Os funcionários, abaixo indicados, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Lo Weng Un, no cargo de chefe do Departamento de Operações Postais; Tou Veng Keong, no cargo de chefe da Divisão de Radiocomunicações; Pau Chin Pang, no cargo de chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioelétrico; e Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, no cargo de chefe da Secção da Rede de Balcões, a partir de 2 de Março de 1995;

Au Vai Vá, no cargo de chefe da Divisão de Contabilidade; e Lei Iok Sim, no cargo de chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos, a partir de 15 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Lourdes de Almeida*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lao Hoi Sun, Lao Chan Tong e Kuok Tek Chao, impressores tipográficos, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 80 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 8 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	
	<i>Total</i>	<i>\$ 100 000,00</i>	<i>\$ 100 000,00</i>

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Mao Cheong, Lda.», publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro, foi publicado com uma inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Leong Ieng Hong»

deve ler-se: «Ieong Ieng Hong».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Novembro de 1994, anótado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Lucinda Mendes Coelho, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — transferida para este Instituto, com a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ainda não provida, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Manuel Moutinho Queiroga*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Leong Weng, operário, 5.º escalão, e Tai Meng Fat, auxiliar qualificado, 5.º escalão, assalariados — renovados os respectivos contratos, com referência às mesmas categorias e escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, técnica auxiliar especializada, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Tang Chi Keong, operário semiqualficado, 1.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1994.

Cheong Wa Wun e Ioeng Seng Tim, auxiliares qualificados, 3.º escalão, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Florinda Córdova — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 6.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Kam Wa Ieong, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido

contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Luís Gonzaga Wan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 335, correspondente à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1994.

Vítor Manuel Duarte Missa de Almeida, fiscal técnico especialista, 1.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 365, correspondente à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 18 de Outubro de 1994.

Gisela Maria Fontes Amaral e Zulmira Emília de Oliveira, terceiros-oficiais, 3.º escalão, contratadas, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 18 e 24 de Outubro de 1994, respectivamente.

Beatriz Paiva Soares Coelho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Wong Wing Tat — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser re-

munerada pelo índice 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, do Instituto Cultural — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Chio Kin Wa — renovada, por mais um ano, a requisição à Fundação Macau, para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994.
— O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló, primeiro-oficial dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer funções neste Gabinete, como oficial administrativo principal, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, chefe de oficina gráfica, em comissão de serviço, e Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, ambos da Imprensa Oficial de Macau —

reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Lúis Jesus Xavier, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, Pedro das Neves Baptista Tou, inspector principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em comissão de serviço como aluno do curso básico de intérprete-tradutor dos Serviços de Administração e Função Pública, Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, e Chan Man Chung Vicente, ambos professores do ensino primário luso-chinês, de 6.ª e 3.ª fase, respectivamente, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 24 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Leong Son Iun e Wong Chi Hon, guardas do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Vasco da Luz Vicente, professor do ensino primário, 4.ª fase, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, Sin I Man, Paulo Wong Seng Pan, Lou Pak Seng, Kong Veng Seng e Tomé Wong Seng Chac, guardas, 4.º escalão, e Ivone Ângela Botelho da Silva, guarda-ajudante, 4.º escalão, todos do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, e todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 26 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Ng Wai Meng, segundo-subchefe, 4.º escalão, e Lei Kin Iat, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, ambos da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declarações

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1994, o pessoal, abaixo mencionado, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos Serviços, a cada um indicados, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro: Luís Jesus Xavier, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, Pedro das Neves Baptista Tou, inspector principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em comissão de serviço como aluno do curso básico de intérprete-tradutor dos Serviços de Administração e Função Pública, Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, e Chan Man Chung Vicente, professores do ensino primário luso-chinês, de 6.ª e 3.ª fase, respectivamente, e Vasco da Luz Vicente, professor do ensino primário, 4.ª fase, todos da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, Sin I Man, Paulo Wong Seng Pan, Lou Pak Seng, Kong Veng Seng e Tomé Wong Seng Chac, guardas, 4.º escalão, e Ivone Ângela Botelho da Silva, guarda-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, todos de nomeação definitiva.

— Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1994, Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, Ng Wai Meng, segundo-subchefe, 4.º escalão, e Lei Kin Iat, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros do Instituto dos Desportos de Macau e da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Mok Ka Meng 7,55 valores
 2.º Chan Lek Lan 7,42 »

- 3.º U Leong Sou Chan 7,38 valores
 4.º Wong Kin 7,20 »
 5.º Ng Sio U 7,09 »
 6.º Ng Cheng 6,75 »
 7.º Cheang Lai Seong 6,66 »
 8.º Chan Iok Pan 6,36 »
 9.º Leong Sok Ieng 6,30 »
 10.º Lam Iu Sang 6,20 »
 11.º Kou Sai Weng 6,15 »
 12.º Lei Sau Hong 6,11 »
 13.º Lou Kuai Fong 6,09 »
 14.º Au Sau Wan 6,07 »
 15.º Chong Wai Fong 6,06 »
 16.º Tang Kam San 6,03 »
 17.º Chan In I 6,02 »
 18.º Tam Lai Kio 5,94 »
 19.º Ma Io Leong 5,89 »
 20.º Chan Kong Fat, aliás Chan Sio Hin 5,84 »
 21.º Vong I Kei 5,83 »
 22.º Chan Lai Peng 5,79 »
 23.º Tang Sio Fan 5,77 »
 24.º Chan Shuk Wai 5,74 »
 25.º Kok Kam Pui 5,73 »
 26.º Ku Choi Pio 5,71 »
 27.º Ieong Weng Kun 5,70 »
 28.º Vong Man Iun 5,69 »
 29.º Vong Ioi Vo 5,66 »
 30.º Lam Heng Lon 5,65 »
 31.º Leong Sio Mui 5,64 »
 32.º Leong Kit Chi 5,63 »
 33.º Cheang Seng Wu 5,61 »
 34.º Lo Soi Man 5,60 »
 35.º Cheong Man Fai 5,59 »
 36.º Yim Lai Kwun 5,58 »
 37.º Hon Im Tong 5,57 »
 38.º Lau Sio Fan 5,56 »
 39.º Leong Wai Hong 5,55 »

40.º Chu Ieong	5,54 valores	1.º Choi Chi Long	8,89 valores
41.º Luís Chong	5,53 »	2.º Lam Pui Iun	8,76 »
42.º Lei Sio Ha	5,52 »	3.º Cheong Tac Veng	8,68 »
43.º Au Son Ieng	5,51 »	4.º Leong Pou Fong	8,68 »
44.º Leung Mei Meng	5,50 »	5.º Chiang Iam San, aliás Cheng Yam San	8,29 »
45.º Wong Kuai Fan	5,49 »	6.º Leong Wai Kun	8,29 »
46.º Fan Pak Iong	5,47 »	7.º Kou Peng Kuan	8,20 »
47.º Au Choi Leng	5,46 »	8.º Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong	7,86 »
48.º Ho Ka Wa	5,45 »	9.º Joana Maria Noronha	7,65 »
49.º Fong Pui Wa	5,44 »	10.º Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain	7,60 »
50.º Chao Seng Cheong	5,40 »	11.º Lam Ngan Leng	7,05 »
51.º Ho Ka Iu	5,38 »	12.º Lao Chan Hung	6,63 »
52.º Chou Sio Peng	5,37 »	13.º Lam Sok Chi	6,36 »
53.º Fong Keng Weng	5,35 »	14.º Chan Mun Cheong	6,04 »
54.º Chi Keong Vong	5,34 »	15.º Chan Chac Man	5,89 »
55.º Siu Fong Pun	5,33 »	16.º Ian Kit San	5,46 »
56.º Tou Sok I	5,31 »		
57.º Ieong Kong Va	5,25 »		

Reprovados: nove candidatos.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezoito vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior, nível 9, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994, conforme as áreas abaixo identificadas:

Candidatos aprovados:

1. Para os dez lugares postos a concurso para a área de organização, formação e gestão:

2. Para os três lugares postos a concurso para a área jurídica:

1.º José Chu	9,34 valores
2.º Lídia da Glória Filomena da Luz	8,69 »
3.º Custódia Maria Vieira das Neves	7,91 »

3. Para os dois lugares postos a concurso para a área de recursos humanos:

1.º Luís Manuel Ramos Fonseca	7,98 valores
2.º Tamí Wai Chu	7,44 »

4. Para os três lugares postos a concurso para a área de apoio à tradução e documentação:

1.º Ó Tin Lin	8,30 valores
2.º Chan Soi Fong	8,27 »
3.º Cheang Pui Pui	8,06 »
4.º Tou Ut Meng	8,03 »
5.º Siu Yut Lin	6,00 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vogais, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet* — *Manuel Gonçalves Abreu*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de treze lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Martins Chan	8,25	valores
2.º Ó Tin Lin	7,90	»
3.º Vong Vai Va	7,85	»
4.º Cheong Tac Veng	6,95	»
5.º Lun Kuong Lei	6,85	»
6.º Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe	6,75	»
7.º Pedro Lao	6,70	»
8.º Alice Leonor das Neves Costa	6,65	»
9.º Leong Mei Leng	6,55	»
10.º Tou Wai Fong	6,05	»
11.º Lei Hon Veng	5,75	»
12.º Chau Su Sam	5,65	»

Candidato excluído: um.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — A Vogal, *Fernanda de Almeida Ferreira* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Tou Chi Man	9,00	valores
2.º Chan Kim Kun	8,91	»
3.º Chan I Vo	7,84	»

4.º Lei Wai Lon	7,80	valores
5.º Su Peng Sou	7,71	»
6.º Lei Kam Wun	7,36	»
7.º Chao Son U	7,07	»
8.º Kai Man Chan	6,91	»
9.º Ao Kin Va	6,34	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Abreu* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente, ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. António da Conceição;
2. Chan Mei Si;
3. Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan;
4. Chan Tak Ching;
5. Cheang Chan Mou;
6. Choi Un;
7. Chong Wai Keong;
8. Fong Man Hung;
9. Hao Iong Meng;
10. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;
11. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;
12. Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein;
13. Im Lai Mei;
14. Ip Pui Chi;
15. Kou Pou Kao;
16. Kuok Wai Man;

17. Kuong Iu Chong;
18. Kuong Wai Kun;
19. Lei Cheng Wa;
20. Lei Kuok Weng;
21. Leong Lai Heng;
22. Lu Chi Meng;
23. Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak;
24. Maria Alice Rodrigues Xavier;
25. Pun Sio Keng;
26. Si Mei Kun;
27. Sit Fong Kio;
28. Tam Man Chong;
29. Tam Pak Ip;
30. To Fong I;
31. Vong Hon Sang;
32. Wai Fong Kuan;
33. Wan Wai I;
34. Wong Kit Kei.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ho Wai Seng; a)
2. Lei In Fun, aliás Li Yanhuan; a)
3. Teresa Osório Xavier. a)

a) Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, os documentos comprovativos de habilitações literárias em falta.

Candidato excluído:

Tam Kin Meng. b)

b) Não reúne a condição exigida no n.º 2.1 do aviso de abertura do concurso, podendo o excluído recorrer da exclusão no prazo de dez dias a partir da data de publicação desta lista.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino — *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Provisória do candidato admitido condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, documental e condicionado, para o preen-

chimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato admitido condicionalmente:

Lei Chi Kit. a), b), c) e d)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Por não ter apresentado o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações;

c) Por não ter apresentado o registo biográfico;

d) Por não ter apresentado o *curriculum vitae*.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — O Vogal Efectivo, *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, documental e condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

José Manuel Choi;

Leong Veng Seng.

Candidato admitido condicionalmente:

Chan Chek Chun. a)

a) Por não ter apresentado o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — O Vogal Efectivo, *Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato admitido:

Pun Ka Chon.

Candidato admitido condicionalmente:

Leong Iok Peng. a)

Candidato excluído:

Sharoz Datarama Pernencar. b)

a) Por não ter entregado o certificado de habilitações reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Por não possuir um mínimo de dois anos de serviço prestados ininterruptamente à Administração.

O candidato admitido condicionalmente deve fazer a entrega do documento em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins — Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Lai I;

Ho Iun Sang;

Loi Keng Chio;

Lúcia Lourenço;

Pedro Lam;

Pun Ka Chon.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Lei Chan Lun; a)

Leong Iok Peng. b)

a) Por não ter entregado o registo biográfico;

b) Por não ter apresentado o certificado de habilitações reconhecido pelos Serviços de Educação.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins — Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Au Pou U;

Chan Ka Lai;

Chan Kin Na;

Chan Mei In;

Chan Heng Meng;

Chan Sao Keng;

Chan Vai Ha;

Cheang Iok Chan;

Cheang Man Cheong;

Cheang Vai Na;

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho;

Iong Lai Cheng;

José Woo;

Kam Un Wai;

Kuok Tai, aliás Quach Ty;

Loi Keng Chio;

Margarida Mei Kin Woo;

Pun Fong I;

Pun Ka Chon;

Tam Meng Chu;

Tou Sin I;

Wong Kuok Fai;

Wong Lai Wan;

Wong Wai Lin;
Wong Weng In;
Wong Yee Shan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Sio I; c)
Chio U Peng; a)
Lee Kuai Heng; a)
Lei Lin Ha; c) e d)
Leong Iok Peng; b)
Tam Un Leng. c)

Candidato excluído:

- Cheang Sao Chan. e)
- Por não ter entregado o registo biográfico;
 - Por não ter apresentado o certificado de habilitações reconhecido pelos Serviços de Educação;
 - Por não ter entregado o currículo;
 - Por não ter entregado documento comprovativo de possuir 11 anos de escolaridade; e
 - Por ter entregado os documentos fora de prazo.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, área de armazém, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Angélica Maria Fátima da Rosa;
Cristina Lurdes do Rosário Lopes;
Rogério José de Carvalho.

A prestação de provas será realizada em 21 de Dezembro de 1994, na sala de reuniões do 5.º piso do edifício do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, a partir das dez horas da manhã.

Os candidatos apenas poderão consultar a legislação aplicável.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Lourdes Nogueira da Silva*,

chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena G. Vieira*, técnica superior assessora — *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. *Vencimento*

O primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicíaria de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de sector.

Vogais efectivos: Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção; e

Rogério José de Carvalho, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Umram Bibi Guilherme, chefe de secção; e

Angélica Maria da Rosa, oficial administrativo principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

Ao lugar de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, doñde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

O segundo-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. *Vencimento*

O segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicíaria de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de sector.

Vogais efectivos: Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção; e

Rogério José de Carvalho, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Umram Bibi Guilherme, chefe de secção; e

Angélica Maria da Rosa, oficial administrativo principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente ao concurso para a admissão de um estagiário para a secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kak;

2. Chan Wai Chong;

3. Cheang Sio Hong;
4. Chiang Chi Ching;
5. Chu Kuok Wang;
6. Fock Ion Peng;
7. Fong Keng Weng;
8. Hong Kim Fong;
9. Lam Fu Tin;
10. Mak Wai Ieng;
11. Ng Ut Ha.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Lai Ha; a)
2. Chan Shuk Wai; a)
3. Chiang Ka In; a), b) e d)
4. Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla; a)
5. Kong Fu Va; d)
6. Kuok Choi Hong; a) e b)
7. Lam Sut Hong; a)
8. Lao Man Leng; a) e b)
9. Leong Koi Min; d)
10. Lo In Fan; d)
11. Pun Sio Pan. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
- c) Nota curricular; e
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão dos Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo — *João Manuel de Barros Costa*, escrivão de direito do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de contador-verificador, para o preenchimento de um lugar vago de contador-verificador de 1.^a classe no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os contadores-verificadores de 2.^a classe da carreira de contadores-verificadores e os escrivães-adjuntos de 2.^a classe da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos contadores-verificadores de 1.^a classe compete coadjuvar o secretário e os contadores-verificadores principais no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as funções técnicas que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O contador-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

- a) O Tribunal de Contas na organização judiciária de Macau;
- b) Regime jurídico do pessoal que presta serviço no Tribunal de Contas e dos Oficiais de Justiça;
- c) Actos processuais a cargo da secretaria:
 - Nos processos de «Visto»;
 - Nos processos de Contas.
- d) Regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração do Território de Macau (ETAPM):

Requisitos gerais e especiais de ingresso na função pública;

Formas de provimento;

Cessação de funções.

e) Direito financeiro:

O Orçamento Geral do Território — seu enquadramento;

A Conta Geral do Território;

O Regime Jurídico-Financeiro dos Serviços Públicos;

Princípios rígidos de contabilidade pública;

A arrecadação de receitas e a realização de despesas públicas — sua contabilização.

7. O júri

O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. O júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Bertina Tomé, chefe da Divisão de Apoio Social, Educação e Formação; e

Licenciado José Maria Hui, adjunto do EPC.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta;

Manuel Couto, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Esta-

tuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação são factores de ponderação obrigatória o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, não inferior ao nível I, bem como o tempo de serviço prestado à Administração do Território. A prova do conhecimento da segunda língua é feita através de documento autenticado pela entidade competente.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. O júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria do Céu Machado, técnica superior principal; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Manuela Lacerda, adjunto-técnico principal; e

Iok I Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 3/94/PR

O sistema de cobrança dos emolumentos devidos pelos serviços do Tribunal, concebido na óptica do Tribunal Administrativo que então detinha competências na área da fiscalização financeira e tendo como pano de fundo um regime financeiro bastante diferente do actual, tem vindo a ser praticado até ao presente, e à falta de melhor instrumento, pelo Tribunal de Contas saído na Reforma Judiciária de 1991/1992.

Reconhecida, porém, a sua manifesta desactualização e desadequação, intentou-se, ouvidos os respectivos operadores, conceber um novo procedimento que melhor se ajustasse à situação actual. É este, pois, o objectivo das presentes «Instruções» nas quais se adoptam novos mecanismos e expedientes que têm em vista, por um lado, melhorar o sistema de cobrança e respectivo controlo e, por outro, contribuir para o correcto cumprimento das regras e princípios orçamentais (como o de contas de ordem) e para uma gestão unitária da Tesouraria do Território.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e da alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, o Tribunal de Contas, através do seu presidente, resolve:

1. Aprovar as «Instruções para o pagamento dos emolumentos devidos pelos serviços do Tribunal de Contas» que vão em anexo e fazem parte integrante desta Resolução;

2. As presentes «Instruções» que entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995, aplicam-se também ao pagamento dos emolumentos devidos em processos visados ou julgados até 31 de Dezembro do ano em curso, desde que o mesmo se efectue em data posterior.

Tribunal de Contas, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Juiz-Presidente, *Manuel de Oliveira Leal-Henriques*.

INSTRUÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I

Serviços de «Visto»

A. Em processos de pessoal

1. O pagamento dos emolumentos devidos será efectuado por desconto em folha no primeiro abono efectuado após a concessão do visto.

2. A entrega dos emolumentos a que se refere o número anterior obedece ao seguinte procedimento:

2.1. Nos Serviços que processam e pagam abonos:

a) A entrega será efectuada pelo serviço processador e pagador nas Recebedorias da Fazenda do Território (Macau e Ilhas) até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que o desconto foi efectuado;

b) A entrega é feita mediante guia, a preencher em quintuplicado, segundo o modelo anexo;

c) Averbados do pagamento pela entidade recebedora, os exemplares da guia referida destinam-se:

— Original — Entidade recebedora (Recebedorias);

— Duplicado — Serviço processador e pagador;

— Triplicado — Ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a enviar pelo serviço processador e pagador;

— Quadruplicado — Ao Tribunal de Contas, a enviar pelo serviço processador e pagador;

— Quintuplicado — Ao interessado, quando for caso disso.

d) A remessa do Triplicado e Quadruplicado, respectivamente, ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e ao Tribunal de Contas deverá efectuar-se no prazo de cinco dias após a entrega;

e) Através da mesma guia poderão ser entregues os emolumentos devidos em vários processos, devendo estes ser identificados no local próprio;

f) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Tabela de Custas aprovada pelo Decreto n.º 46 252, de 19 de Março de 1965, extensiva a Macau pelo Decreto n.º 460/73 (B.O. n.º 39/73), conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos emolumentos cobrados 90% constituem receita do Território e 10% receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Assim, a quantia correspondente à receita do Território (90%) deverá ser escriturada, na guia, em

03 Taxas, Multas e Outras Penalidades

01 Taxas

24 00 Emolumentos do Tribunal de Contas

enquanto os emolumentos que constituem receita do Cofre de Justiça e dos Registos e do Notariado (10%) serão inscritos em

15 Contas de Ordem

16 Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado

02 00 Emolumentos do Tribunal de Contas

2.2. Nos Serviços que processam abonos cujo pagamento é efectuado directamente pela Direcção dos Serviços de Finanças

a) Na listagem de descontos a efectuar — Emolumentos do Tribunal de Contas — remetida pelo serviço processador à Direcção dos Serviços de Finanças, identificar-se-ão os números do processo e da conta a que o emolumento respeita;

b) Na listagem dos descontos efectuados — Emolumentos do Tribunal de Contas — elaborada pela Direcção dos Serviços de Finanças, constarão igualmente os números do processo e da conta a que o emolumento respeita;

c) A Direcção dos Serviços de Finanças remeterá ao Tribunal de Contas um exemplar da listagem referida na alínea anterior até ao final do mês a que os abonos se referem;

d) Os descontos assim efectuados serão escriturados pela Direcção dos Serviços de Finanças nos termos da alínea f) do n.º 2.1;

e) A Direcção dos Serviços de Finanças comunicará mensalmente ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado o montante dos emolumentos arrecadados por esta via que constituam receita deste.

2.3. Quando já não seja possível efectuar a cobrança dos emolumentos através de desconto em folha por já não haver abonos a processar, os serviços emitirão guias que entregarão aos interessados para estes procederem directamente ao pagamento na Recebedoria de Fazenda do Território.

Os Serviços ficam responsáveis pelo cumprimento da restante tramitação definida no n.º 2.1, devendo igualmente informar o Tribunal de Contas de eventuais incumprimentos pelos interessados, com vista ao desencadear dos mecanismos de cobrança coerciva.

B. Em processos referentes a contratos não respeitantes a pessoal

1) No prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão ou do acórdão que conceder o visto, os Serviços emitirão e entregarão às partes com quem contratam guias para pagamento de emolumentos.

2) A parte procederá ao pagamento nos cinco dias subsequentes à recepção da guia.

3) O preenchimento da guia e demais tramitação seguirá o disposto em A — 2.1.

4) Decorrido o prazo previsto no n.º 2 sem que a parte faça prova do pagamento, o Serviço informará o Tribunal com vista ao desencadear dos mecanismos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO II

Julgamento de contas

1) As guias para pagamento dos emolumentos devidos pelo julgamento de contas são emitidas pela secretaria do Tribunal de Contas e enviadas aos Serviços juntamente com a sentença de julgamento.

2) De posse da respectiva guia os Serviços efectuarão o pagamento na Recebedoria de Fazenda no prazo de quarenta dias a contar da notificação da sentença, salvo se tiver sido interposto recurso quanto aos emolumentos fixados.

3) Efectuado o pagamento, os Serviços observarão as instruções constantes das alíneas c) e d) do n.º 2.1 da secção A do Capítulo I.

CAPÍTULO III

Recursos e processos especiais

A. Preparos

Os preparos são depositados na secção central do Tribunal de Contas contra a entrega de guia.

B. Emolumentos

Os emolumentos em dívida nos recursos e os liquidados nos processos especiais são pagos nos mesmos termos do pagamento dos emolumentos devidos pelo julgamento de contas, contando-se o prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

CAPÍTULO IV

Das guias

As guias constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau e são por esta comercializadas.

ORIGINAL

TERRITÓRIO DE MACAU
GUIA DE ENTREGA DE EMOLUMENTOS DEVIDOS
PELOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
ANO ECONÓMICO DE 199...

(a)..... GUIA N.º.....

(b)..... Mop\$.....

Vai.....

.....
entregar na Recebedoria de Fazenda de MACAU/ILHAS(c) a quantia de
.....

.....
proveniente de emolumentos devidos pelo(a) juízo de contas (d) referente aos
Concessão de visto
seguintes processos e contas (e).....

.....
que deverá ser escriturada em conta do Orçamento Geral do Território como segue:

Cap.	Grup	Art.	Al.	Descrição Orçamental	Importância
03	01	24	00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES Taxas Emolumentos do Tribunal de Contas	\$
15	16	02	00	CONTAS DE ORDEM Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado Emolumentos do Tribunal de Contas	\$

Recebi
O Recebedor
...../...../.....
(assinatura e selo branco da Recebedoria)

.....de.....de199...
O (f)

- (a) Secretaria-Adjunta
- (b) Serviço
- (c) Riscar o que não interessa
- (d) Riscar o que não interessa. Para processos especiais, ou preparos, riscar os dois e indicar, depois do número, o tipo de processo
- (e) Indicar o número do processo seguido do número da conta de emolumentos respectiva, quando for caso disso, continuando-se em folha anexa se necessário
- (f) Categoria, assinatura e selo branco do serviço

審計法院

決 議 第三／九四／PR號

法院服務手續費之徵收系統係着重考慮當時具財政監察權限之行政法院而設計，且當時之財政制度與現今之制度截然不同，但由於無更好之方法，以致該系統至今仍為司法改革（1991/1992）後產生之審計法院沿用。

鑑於該系統顯然不適用及不配合現況，在聽取有關人員之意見後，現擬設計一較能配合現況之新程序，此即本指示之目的。在指示中將採用新機制及措施，一方面是為完善徵收及相應之監督系統，另一方面是為使預算規則及原則得以正確執行（如指定用途之帳目）以及對本地區司庫部之統一管理。

因此，根據八月二十九日第112/91號法律第十條第四款 g 項及三月二日第18/92/M 號法令第五條 g 項之規定，審計法院透過其院長決定：

一、核准《審計法院服務手續費之繳納指示》，該指示載於附表並成為本決議之組成部分；

二、本“指示”於一九九五年一月一日開始生效，亦適用於本年度十二月三十一日前已審閱或審判之程序卷宗之手續費繳納，但以該繳納於此日之後作出為限。

一九九四年十月十一日於澳門審計法院

院長 法官
李殷祺

審計法院服務手續費之繳納指示

第一章 “批閱” 服務

A. 有關人員之程序卷宗

一、手續費之繳納在批閱後所作出之首次報酬之工資單中以扣除為之。

二、上款所指手續費之交付應遵守下列程序：

二· 一 處理及支付報酬之部門：

a) 處理及支付報酬之部門於作出扣除後之翌月十日前在本地區公鈔局收納處（澳門及海島市）交付手續費；

b) 交付係透過按所附式樣之表格填寫一式五份憑單為之；

c) 由收納實體作出已繳納之附註，有關憑單應送交下列者：

- 原本 — 收納實體（收納處）
- 第一份副本 — 處理及支付報酬之部門
- 第二份副本 — 司法、登記暨公證公庫，由處理及支付報酬之部門送交
- 第三份副本 — 審計法院，由處理及支付報酬之部門送交
- 第四份副本 — 利害關係人，如情況需要。

d) 第二份及第三份副本應在交付款項後五日內分別送交司法、登記暨公證公庫及審計法院；

e) 對不同卷宗應收取之手續費得以同一憑單交付，但在憑單之適當地方標明各卷宗；

f) 根據經一九六五年三月十九日第46252號命令核准，且經第460/73號命令（《政府公報》第39/73號）延伸於澳門之訴訟費用表第二十五條第一款之規定及十二月二十一日第87/89/M號法令第二十六條之規定，所徵收之手續費中，90%為本地區之收入，10%為司法、登記暨公證公庫之收入。

相當於本地區收入之款項（90%），應以下列方式在憑單內記帳

03 費用、罰款及其他金錢上之制裁
01 費用
24 00 審計法院手續費

作為司法、登記暨公證公庫收入之手續費（10%）則登錄於

15 指定用途之帳目
16 司法、登記暨公證公庫
02 00 審計法院手續費

二· 二 處理由財政司直接支付報酬之部門

- a) 在有關處理部門送交財政司之扣除 — 審計法院手續費 — 之名單中，應標明有關手續費之卷宗編號及帳目編號。
- b) 在財政司編制之扣除 — 審計法院手續費 — 之名單中，亦應載有有關手續費之卷宗編號及帳目編號。
- c) 財政司將在給予報酬之月底前將一份上款所指之名單送交審計法院。

d) 財政司根據第二· 一款 f 項之規定將作出之扣除記帳。

e) 財政司每月通知司法、登記暨公證公庫透過此途徑徵收之手續費中屬公庫收入之金額。

二· 三 如因無報酬而不能以在工資單中扣除徵收手續費，有關部門應發出憑單予利害關係人，以便其直接到本地區公鈔局收納處繳納手續費。

有關部門負責執行第二· 一款規定之其他程序，且應將利害關係人不繳納之情況通知審計法院，以採取強制徵收之措施。

B· 不涉及人員合同之程序卷宗

一、自收到給予批閱之裁判或合議庭裁判之通知後五日內，有關部門應向與之訂立合同之當事人發出及遞交繳納手續費之憑單。

二、當事人應在收到憑單後五日內繳納手續費。

三、憑單之填寫及其他程序根據 A 第二· 一款之規定為之。

四、第二款所指之期間屆滿，當事人未證明已繳納，有關部門應通知法院，以採取強制徵收之措施。

第二章 帳目之審定

一、因審定帳目而應收取手續費之繳納憑單，由審計法院辦事處發出，且連同審定判決一併送交有關部門。

二、持有憑單後，有關部門應在判決通知起計四十日內於公鈔局收納處繳納手續費，但對所定手續費提起上訴之情況除外。

三、作出繳納後，有關部門應遵照第一章 A 節第二· 一款 c 及 d 項所載指示辦理手續。

第三章 上訴及特別程序

A 預付金

預付金依據憑單存放於審計法院之中心科。

B 手續費

繳納上訴手續費及特別程序清算之手續費以繳納審定帳目手續費之同一方式為之，且於判決或合議庭裁判確定之日起計十日內繳納。

第四章 憑單

憑單之式樣，專門由澳門政府印刷處製作並由其發售。

原本

澳門地區

交付審計法院服務手續費之憑單

一九九 經濟年度

a) ----- 憑單第 ----- 號

b) ----- 澳門幣 -----

茲交付予澳門／海島市公鈔局收納處 (c) 款項 -----

以支付 帳目審定 (d) 之手續費，有關卷宗及帳目為 (e) -----
給予批閱

且應於本地區總預算之帳目內記錄如下：

章	節	條	項	預 算 說 明	金 額
03	01	24	00	費用、罰款及其他金錢上之制裁 費用 審計法院手續費	\$
15	16	02	00	指定用途之帳目 司法、登記暨公證公庫 審計法院手續費	\$

茲收到
收納員
____/____/____
(收納員簽名及收納處鋼印)

一九九____年____月____日

(f) -----

- (a) 政務司辦公廳
- (b) 機關
- (c) 劃去不需要的者，如為特別程序或預付金，則把兩者均劃去，
- (d) 劃去不需要的者，如為特別程序或預付金，則把兩者均劃去，
- (e) 且如繼續填寫。在手續費帳目編號後標明卷宗編號，可在下一頁
- (f) 職級、簽名及機關鋼印

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Fernando Garibaldo Pinto de Moraes;

Mário Gustavo Sales do Rosário;

Carlos Alberto Machon.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Francisco Bernardino de Oliveira*, chefe de sector. — Os Vogais, *António Manuel Candeias Boleta*, técnico de 1.ª classe — *José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidato aprovado:

Ernestina Grand Maison da Fonseca 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Henrique Dias*. — O Vogal Efectivo, *Zainab Bi* — O Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Anúncios

Esclarecimentos ao concurso da empreitada «Estação e conduta elevatória do NAPE»

Nos termos da cláusula 2.3 do programa de concurso, informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo de concurso.

Todos os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados, no Departamento de Infraestruturas, sito no 2.º andar

do edifício CEM — Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, durante as horas de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司 佈告

有關《新口岸壓力管及抽水站工程》的說明文件

依投標程序第2.3款，茲通知有說明文件附於有關案卷中。所有有關人士可於辦公時間內，在馬交石砲台大馬路，電力公司大廈二字樓，基本建設廳取得此附加文件的副本。
一九九四年十二月九日於澳門

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Empreitada de Ampliação do Estabelecimento Prisional de Coloane — Edifício Administrativo

Preço base: não há

Caução provisória: MOP 350,000

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 16 de Janeiro de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 17 de Janeiro de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

“路環監獄行政大樓擴建工程” 招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：\$350,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九五年一月十六日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九五年一月十七日上午九時三十分

查閱案卷地點，日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九四年十二月九日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos

já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista.

Vogais efectivos: Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista; e

Manuel Herculano da Rocha, inspector principal.

Vogais suplentes: Lok Pou Ip, adjunto; e

Ung Vai Seng, aliás António Ung, inspector principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do Gabinete de Comunicação Social, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Ângela Tsun Hwa Lei;
Chan Meng Ieng;
Ho Wai Tim;
Lam Pui Cheng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no terceiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *António da Amada Izidro* — *João Manuel do Couto Guimas*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Lu My Quyen.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no terceiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Cheang Kit Meng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no terceiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Tam Cheong Hei.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no terceiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Julietta Xavier de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Chan I Un;
 Ho Cheong Kei;
 Kuong Wa Kuok;
 Lei Sio I;
 Lily Lim;
 Mário Alexandre Chin;
 Tang Ieng Chun;
 Vong Kam Fai;
 Vong Kit Han;
 Vun Ieong Tong;
 Wong Chio Fat;
 Wong Man Tou;
 Wong Meng Pou;
 Wong Soi Man;
 Wu Chu Pang.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 16 de Dezembro de 1994, pelas 9,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente, EMQ.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 16,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, adjunto — *José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

José Noronha;

Lei Sut Leng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 15,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Lo Veng Vai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 15,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Tang Ieng Chun*, adjunto — *Mário Alexandre Chin*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Lei Sut Leng;
 Leong Kam Fung;
 Lo Veng Vai;
 Melinda Chan;
 Pun Sio Kun Cardoso;
 Tou Wai Lam;
 Yolanda Lau Chan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 9,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Isabel Maria Rodrigues Correia*, técnica superior assessora — *Wong Meng Pou*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Lam Su Hong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 16,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Kuong Wa Kuok*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Vicente Wai Cambeta.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1994, pelas 9,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *Jorge Siu Lam*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços de Marinha e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso;
- c) Ser patrão de embarcação, com curso de mestre costeiro, ou possuir seis anos de escolaridade ou equivalente e estar habilitado com o mesmo curso, ministrado na Escola de Pilotagem; e

d) Saber nadar.

2.3. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais e dos conhecimentos de natação exigidos;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.5. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre de manobra manobrar todas as embarcações da Capitania dos Portos, cooperar e dirigir as fainas no âmbito dos serviços, tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O contramestre de manobra vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Licenciado Kuong Wa Kuok, adjunto.

Vogais suplentes: Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-de-fragata; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre de draga do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços de Marinha e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso;

c) Ser patrão de embarcação, com curso elementar de dragagem, ou possuir seis anos de escolaridade ou equivalente e estar habilitado com o mesmo curso, ministrado na Escola de Pilotagem; e

d) Saber nadar.

2.3. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais e dos conhecimentos de natação exigidos;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se

os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.5. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre de draga manobrar todas as dragas e batelões, operar os equipamentos de dragagem e de combate à poluição da Capitania dos Portos, e cooperar e dirigir as fainas no âmbito dos serviços, tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O contramestre de draga vence pelo índice correspondente da tabela indicíaria da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

Chan Wai In, mestre de draga.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994.
— O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de onze lugares de marinheiro auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços de Marinha e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso;

c) Possuir seis anos de escolaridade ou equivalente; e

d) Saber nadar.

2.3. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais e dos conhecimentos de natção exigidos;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.5. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro auxiliar participar em todas as fainas de bordo determinadas pelos patrões de embarcação e executar as tarefas atribuídas, tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O marinheiro auxiliar vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Licenciado Kuong Wa Kuok, adjunto.

Vogais suplentes: Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-de-fragata; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994.
— O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dez lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços de Marinha e os trabalhadores vinculados a serviços públicos

desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso;

c) Possuir seis anos de escolaridade ou equivalente; e

d) Saber nadar.

2.3. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais e dos conhecimentos de natção exigidos;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.5. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao condutor mecânico marítimo auxiliar desempenhar as seguintes funções:

a) Principais — condução e manutenção das instalações propulsoras e máquinas auxiliares do Trem Naval da Capitania dos Portos de Macau; e

b) Complementares — execução de trabalhos oficinais nas áreas da metalomecânica e mecânica automóvel.

4. Vencimento

O condutor mecânico marítimo auxiliar vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

Seleccção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prática, com duração máxima de três horas.

Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Condução e manutenção de motores marítimos, «diesel» e de explosão, e máquinas auxiliares, de bordo;
- b) Diagnóstico de avarias; e
- c) Trabalhos officinais.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Cheong Kei, adjunto; e

Alberto Marques Carvalhal, cabo CM.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Listas

Definitiva, elaborada nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, nível 6, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Ioc Va.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António A. P. Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, elaborada nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, nível 7, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

José Manuel de Carvalho Allen.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António A. P. Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, elaborada nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de três lugares de segundo-oficial, nível 5, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Leong Hoi Han;

Ho Ka Chi;

Kuong Mio Leng.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António A. P. Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 22 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de ingresso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, nível 7, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de ingresso, destinado exclusivamente aos funcionários desta Escola Superior, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários desta Escola Superior, desprovidos de quadro de pessoal, e que reúnam as condições estipuladas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitações académicas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na Secção de Pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O vencimento de adjunto-técnico de 2.ª classe, nível 7, grau 1, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Major José Augusto da Silva Guerreirinho.

Vogais efectivos: Major António José Sampaio e Silva; e Sargento-ajudante António A. P. Barros Costa.

Vogais suplentes: Sargento-ajudante Paulo Jorge C. R. Costa; e Sargento-ajudante José Manuel da Silva.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino e do quadro mecânico, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Quadro geral masculino

Subchefes	Valores	Classificação
N.º 20 821 — Lau Chi Lok	17,63	1.º
» 19 811 — Ao Kuan Hong	15,68	2.º
» 12 841 — Ao Kuan Va	15,51	3.º
» 02 871 — Leong Heng Fai	14,80	4.º
» 13 861 — João Baptista Rosário Vong	14,77	5.º

Quadro mecânico

Subchefe n.º 24 875 — Vong Seng Fat	15,52	1.º
---	-------	-----

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CORPO DE BOMBEIROS**Aviso**

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 30 de Novembro de 1994, foi considerado nulo e de nenhum efeito o concurso de promoção para bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994, por não ter sido respeitado o n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 2 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nas seguintes áreas:

Área de engenharia geográfica — um lugar;

Área jurídica — um lugar;

Área de informática — um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área de engenharia geográfica — licenciatura em engenharia geográfica;

Área jurídica — licenciatura em direito;

Área de informática — licenciatura em informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadas-
tro.

Vogais suplentes: Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal; e

Lei Song Fan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

INSTITUTO CULTURAL
Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

Ângela dos Santos Afonso 8,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Novembro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dezassete vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica a licenciatura oficialmente reconhecida.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente que inclua a formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto ; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ana Maria de Ló Chin, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de desenhador de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de formação adequado, com duração não inferior a um ano.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao desenhador de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O desenhador de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto:

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arquitecto Luís António Guizado Gouveia Durão, chefe do Gabinete do Património Cultural.

Vogais efectivos: Arquitecta Maria João de Jesus Parreira, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

Vogais suplentes: Ana Maria de Ló Chin, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, substituta.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indicária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto.

Vogais suplentes: Ana Maria de Ló Chin, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática, substituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presen-

te aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/194/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, substituta; e

Ana Maria de Ló Chin, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto Cultural de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/194/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao ICM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo índice correspondente da tabela indicatória da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, substituta; e

Ana Maria de Ló Chin, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Chi Seng Iong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes*, técnica superior assessora do Departamento de Recursos Humanos dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Vai Chan Sabugueiro requerido o subsídio por morte e as compensações por férias do seu falecido irmão, Vong Vai Iun, que foi auxiliar, 3.º escalão, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio e das compensações por férias, requerer a esta Imprensa, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Celina Leocádia da Purificação Pereira Góis Guilherme requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leonel José de Sousa Guilherme, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有 CELINA LEOCÁDIA DA PURIFICAÇÃO PEREIRA GÓIS GUILHERME, 申請其已故丈夫 LEONEL JOSÉ DE SOUSA GUILHERME, 曾為澳門水警稽查隊退休副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊

登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年十二月五日。

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Lai Fong Seong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheong Iau, que foi condutor de automóveis de 2.ª classe, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有黎鳳嫦申請其已故丈夫張友曾為澳門衛生司退休二等司機, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年十二月五日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, referente à escritura de divisão e cessão de quotas com alteração de pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada», lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório Notarial, que a data da escritura é vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, e não vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, como, por lapso, foi publicado.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Artigos de Vestuário
Tai Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****Rectificação****Companhia de Investimento
Imobiliário CNA Internacional,
Limitada**

Verificando-se que no *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho, foi publicada com inexactidão a alteração do artigo quinto da sociedade em epígrafe, a seguir se rectifica.

Assim, onde se lê:

«a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leng Io Kin»

deve ler-se:

«a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Kin».

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Weng Cheong Lung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Weng Cheong Lung, Limitada», em chinês «Weng Cheong Lung Tei Chán Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Cheong Lung Development Company Limited», com sede na Rua de Cantão, s/n.º, edifício I On Kok, rés-do-chão, loja «J», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil e o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- a) Liu Shuhong; e
- b) Li Shehui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dis-

pensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação de Amantes do Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Un Iok Meng, Ho Hon Peng, Kuan Kiang Chun, Kuong Weng Kit e Lei Seng, uma associação, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Amantes do Turismo» e, em chinês «Loi Iao Chi Iao».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Bispo Me-deiros, número quarenta e três-A, sobreloja.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir e intensificar a amizade entre amantes do turismo e fomentar o intercâmbio com outros territórios.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Lou's Grupo Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Annila Loupa, Lou Sai Cheng e Che Wa Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lou's Grupo Macau, Limitada», em inglês «Lou's Macau Group Company Limited» e, em chinês «Lou Si Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Annila Loupa;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Sai Cheng; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Che Wa Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Annila Loupa, Lou Sai Cheng e Che Wa Kuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Euro-Beauty Materiais para Construção Civil, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1994, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 127-D, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Chiang Sai Man dividiu a sua quota, de dezasseis mil patacas, em duas:

Uma, de sete mil setecentas e cinquenta patacas, que cedeu a Chan Tai On; e

Outra, de oito mil duzentas e cinquenta patacas, que cedeu a Wong Fei Lek;

b) Ho Yip Angulo Chan cedeu a sua quota, de dezoito mil patacas, a Chan Tai On;

c) Wai Ying Leung San cedeu a sua quota, de dezasseis mil patacas, a Wong Fei Lek; e

d) Procedeu-se à alteração do artigo quarto e do parágrafo único do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma de sessenta mil patacas, pertencente a Chan Tai On; e

Outra de quarenta mil patacas, pertencente a Wong Fei Lek.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tai On, e gerente, o sócio Wong Fei Lek, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada», em chinês «Con Eng Kin Choc Cong Cheng Iao Han Kong Si», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Cong Eng, Limitada», em chinês «Con Eng Kin Choc Cong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 18.º andar, «D-E», freguesia da Sé, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício das actividades de construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro ou mais gerentes, a designar pela assembleia geral, os quais se distribuem por dois grupos de gerentes, A e B.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e documentos, é necessária e suficiente a

assinatura de um dos gerentes do Grupo A ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes do Grupo B.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros valores ou dinheiros do património social;

b) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

c) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A: Lu Hongdao e Liu Jianshe, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício Hip Heng, 11.º andar, «C»; e

Grupo B: Meng Jiangnan e Huang Keshi, ambos casados e domiciliados na sede da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Gang Hua Materiais para
Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gang Hua Materiais para Construção Civil, Limitada», em chinês «Gang Hua Kin Choi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Gang Hua Construction Materials Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, F, edifício Iao Lun, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação, de agências comerciais e o transporte de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Kon Kei e Chong Kong Wa, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores-gerais, cargos para os quais são nomeados o sócio Wong Kon Kei e o sócio Chong Kong Wa.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria
Meng Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria Meng Ka, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria, Relojoaria e Joalheria Meng Ka, Limitada», em chinês «Meng Ka Chu Pou Chong Pio Cam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Ka Jewellery, Watch and Goldsmith Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número 31, edifício Va Iong, rés-do-chão, loja «G2B», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o lo-

cal da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação, exportação e venda de artigos de ourivesaria, relojoaria e joalheria.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Empresa Hoteleira de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 125 a 128 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, corpo do artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto e aditamento de um parágrafo a este último artigo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Hoteleira de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chao Tim Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Hotel Developers Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de patacas, equivalentes a setenta e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Feng Changlin, uma quota de quatro milhões e novecentas mil patacas;

b) Liu Chenquan, uma quota de cinco milhões de patacas;

c) Gu Mingxin, uma quota de dois milhões, oitocentas e doze mil e quinhentas patacas; e

d) Chen Wee Chien, uma quota de dois milhões, duzentas e oitenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Chenquan e vice-gerentes-gerais, os sócios Gu Mingxin e Chen Wee Chien.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedade já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 68 a 70 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Qi Jiang (Ao Men) Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «Qi Jiang (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Iao I, 13.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de mercadorias e no fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Deng, Xizhang, uma quota de cem mil patacas; e

b) Cui, Zhenhua, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1994, a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Fernandes Gestão Imobiliário e Investimento, Limitada», Chan Long Kei e Fong Kin Fu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante de Comida Portuguesa Fat Shan (Macau), Limitada», em chinês «Fat Shan Sai Wan Pou Kok Chan Teng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fat Shan Portuguese Restaurant (Macao) Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, número 46, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de restaurante e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sociedade sócia «Fernandes Gestão Imobiliário e Investimento, Limitada»;
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Long Kei; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fong Kin Fu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos seguintes gerentes:

a) O representante da sociedade sócia, Joaquim José da Silva Fernandes, já atrás identificado; e

b) O sócio Chan Long Kei, já também atrás identificado.

Porém, para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, sendo a sociedade sócia representada na gerência desta por Joaquim José da Silva Fernandes, já atrás identificado.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.—O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Administração e Segurança de Imóveis Braço de Ferro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Lai Kun da Silva Manhão e Lei Ka Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Administração e Segurança de Imóveis Braço de Ferro, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração e Segurança de Imóveis Braço de Ferro, Limitada», em chinês «Tit Lec Mat Ip Kun Lei Pou Ngon Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iron Arm Management & Security Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número 19, 2.º andar, «B», edifício Un Hong, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a administração e segurança de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lei Lai Kun da Silva Manhão; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lei Ka Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambas as gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer uma das duas para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Electrónicos Chong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Dezembro de 1994, a fls. 21 do livro de notas n.º 721-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Chong Sang e Wan Hok Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Electrónicos Chong Seng, Limitada», em chinês «Chong Seng Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Seng Electronic Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, edifício Pak Lai Garden, r/c, M, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e venda de equipamento electrónico audiovisual.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 180 000,00 patacas, ou sejam Esc. 900 000\$00, ao câmbio de Esc. 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, sendo uma de \$ 108 000,00 patacas, subscrita por Choi Chong Sang e outra de \$ 72 000,00 patacas, subscrita por Wan Hok Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Choi Chong Sang, e gerente, Wan Hok Weng.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Ka Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Huang Jon, Cheng Hui Zhen e Chan Mong Sat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Ka Lok, Limitada», em chinês «Ka Lok Tei Tchan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Lok Landed Property Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6-A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade, por simples deliberação, transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Huang Jon;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Chen Hui Zhen; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Mong Sat.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário Praia Grande, Limitada», em inglês «Praia Grande Construction Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no

9.º andar da Ala Velha do Hotel Lisboa, Avenida de Lisboa, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o fomento imobiliário e todas as actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, e gerentes, os não-sócios Ho Yuen Ki, Winnie, viúva e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, So Shu Fai, casado e residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, e Huen, Wing Ming Patrick, casado e residente em Hong Kong, 39.º andar, Shun Tak Centre, 200, Connaught Road, Central.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Mayer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1994, a fls. 52 do livro de notas n.º 714-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ip Chong Pio, Iu Kong Iu, Leong Hon e Chan Keng Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Mayer, Limitada», em chinês «Mei Ah Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mayer Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número cinco, F, edifício San Sing, rés-do-chão, «A», da freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O objecto social é a venda a retalho de artigos eléctricos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação de sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Ip Chong Pio e Pun Wai Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil e duzentas patacas, pertencente a José Chiu;
- b) Uma quota de treze mil e duzentas patacas, pertencente a Ng Lei Fong; e
- c) Duas quotas iguais, de três mil e trezentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Alice Wong da Rosa e a Lai In Cheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Chiu, e gerentes, as sócias Ng Lei Fong, Alice Wong da Rosa e Lai In Cheng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: José Chiu e Alice Wong da Rosa; e

Grupo B: Ng Lei Fong e Lai In Cheng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Milano — Sapatarias e Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Milano — Sapatarias e Moda, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Milano — Sapatarias e Moda, Limitada», em chinês «Mai Lan Pei Hai Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Milano — Shoes and Fashion Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais, n.º 6A, 1.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de calçado e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Chon Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1994, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Wang Quanlu, Sou Sio Peng, Si Teng Nam, Wang Weidong e Shi Shiliang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Chon Pou, Limitada», em chinês «Chon Pou Fat Chin

Iao Han Công Si» e, em inglês «Chon Pou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada da Vitória, número 2, edifício Seng Un, rés-do-chão, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Wang Quanlu;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Sou Sio Peng;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Si Teng Ngam;
- d) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Wang Weidong; e
- e) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Shi Shiliang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Quanlu, e gerentes, os sócios Sou Sio Peng, Si Teng Ngam, Wang Weidong e Shi Shiliang, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito,

se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada empenhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wo Lei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wo

Lei (Macau), Limitada», em chinês «Wo Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Lei (Macau) Company Limited», com sede na Avenida Norte do Hipódromo, n.º 303, edifício Wa Keng Un, bloco 2, 10.º andar, «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- a) Ho Cheok Chi, aliás Ho Cheong I; e
- b) Liu Xiaoli.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeado gerente-geral, Ho Cheok Chi, aliás Ho Cheong I, e gerente, Liu Xiaoli, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Qualquer membro da gerência pode firmar actos de mero expediente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas

aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Automóveis Rayma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada de fls. 27 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, Leong Seng Him e Leong Seng Son, constituíram, entre si, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, que se regerá pelo pacto social anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Rayma, Limitada», em chinês «Wai Ma Hei Che Iao Han Cõng Si» e, em inglês «Rayma Motors Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 66, rés-do-chão, cave «B», edifício Un Heng, em Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, venda e reparação de automóveis e seus acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Seng Him; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Seng Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Seng Him, e gerente, o sócio Leong Seng Son, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer dos membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente e aos inerentes à realização das operações de comércio externo.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada de «Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Lei Ming (Macau), Limitada», em chinês «Lei Ming (Ou Mun) Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Ming (Macau) Engineering Company Limited», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 47-A, edifício Fu Tak, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a engenharia, comercialização e a importação e exportação de caldeiras e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Chun; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ming Ying.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, excepto em actos de mero expediente e para a abertura de cartas de crédito em instituições bancárias, em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

Vui Seong — Importação e Exportação de Produtos da China (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Vui Seong — Importação e Exportação de Produtos da China (Macau), Limitada» e, em chinês «Chong Kok Vui Seong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 63, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente alimentos e óleos alimentares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tong Jianhua, cinquenta mil patacas;
- b) Chen Duo, trinta mil patacas; e
- c) Li Kin Chung, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a um gerente-geral, o sócio Chen Duo, e gerente, o sócio Li Kin Chung, desde já nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Qualquer membro da gerência, pode firmar actos de mero expediente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Kuok Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Cheng, Xu Meng Ling, Cheok Sio Leong e Cheok Sio Kuai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kuok Fong, Limitada», em chinês «Kuok Fong Sam Iong Kêc Pân Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Fong Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Kuok Fong, Limitada», em chinês «Kuok Fong Sam Iong Kêc Pân Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Fong Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, Centro Comercial Vong Kam, «Q», r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de ginseng e produtos do mar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Choi Cheng, uma quota de quinze mil patacas;

b) Cheok Sio Leong, uma quota de quinze mil patacas;

c) Cheok Sio Kuai, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Xu Meng Ling, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

São gerentes, as sócias Choi Cheng e Xu Meng Ling, as quais pertencem ao grupo A.

São gerentes, os sócios Cheok Sio Leong e Cheok Sio Kuai, os quais pertencem ao grupo B.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por qualquer um dos membros do grupo A e qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Lavandaria San Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, exarada de fls. 30 a 33 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio João Carlos de Sousa Vieira; e

b) Cinco de dez mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Lok Weng Kuong, Paulo Augusto da Silva, Sou Kong Meng, António da Conceição Oliveira Lopes e Hon Keong Tam.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação ficam a cargo de um gerente, sendo, desde já, nomeado como tal o sócio Lok Weng Kuong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de administração e de gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou por qualquer título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Chun Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kwok Kin e Chan Ming Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Chun Tat, Limitada», em chinês «Chun Dat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Tat Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Martinho Montenegro, n.º 5-7, r/c, A e B, edifício San Lok Centro, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e o comer-

cio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de sessenta mil patacas e uma outra de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Li Kwok Kin e a Chan Ming Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li Kwok Kin, e gerente, o sócio Chan Ming Kin, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Khin Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Khin Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Importação e Exportação Khin Va, Limitada», em chinês «Khin Va Shôt Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Khin Va Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 271, edifício Kam Va Kok, 8.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wijanto Hanitijo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Asril Hanitijo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wijanto Hanitijo, e gerente, o sócio Asril Hanitijo.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Metais Oriental (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Oriental Shipping and Transportation Company Limited»; e

b) Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yang.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios ou não-sócios, nomeados, para o efeito, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, sendo, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Liu Yang; e

Gerente: o não-sócio Dong Jin, casado e residente em Hong Kong, em Room 1010, 10th floor, Flat P, Kornhill, Quarry Bay.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Pou Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Pou Yu, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pou Yu, Limitada», em chinês «Pou Yu Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Yu Trading Company Limited», com sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício Keng Sao Fa Un, 3.º andar, «D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e noventa e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Calvin; e

Uma de noventa e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Bo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Yang Calvin;
e
b) Gerente, o sócio Yang Bo.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Internacional Hang Tung,
Limitada — Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20,

deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional Hang Tung, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e

b) Wei Ming Zhao, uma quota no valor nominal de oito mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Lui Jingui e Wei Ming Zhao.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Financeira Iber, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.», cujo pacto social consta em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade Financeira Iber, S. A. R. L.», em inglês «Iber Finance Company Limited» e, em chinês «Wa Son Choi Mou Iao Han Cong Si», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, C. C. I Tak, 26.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e, bem assim, após autorização da entidade competente estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto a realização de operações e a prestação de serviços, permitidos por lei, às sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de patacas, dividido e representado por cem mil acções de mil patacas, cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de cento e cinquenta milhões de patacas.

Artigo quinto

Um. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções re-

presentativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Dois. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

Um. As acções serão nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento ou agrupamento dos títulos são de conta dos accionistas que os requirem.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois membros do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a terceiros não terá efeito em relação à Sociedade, nemo adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração avisará por carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea precedente, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de dez dias, a

contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando algum ou alguns dos accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer preferir, obterá a preferência aquele que então detiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo; se a antiguidade for igual, proceder-se-á à atribuição das acções a ceder *pro rata* das participações de cada um dos accionistas interessados;

e) Não tendo os accionistas manifestado, no prazo, a vontade de exercerem o direito que lhes assista, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local, ou à taxa legal, se for mais elevada.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resul-

tantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, e após autorização da entidade competente, a Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da

Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Dois. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas que deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou, alternativamente, pelo presidente, ou seu substituto, e mais duas pessoas presentes à reunião.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a

antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam, ou nela se façam representar, accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, podendo também designar um administrador-delegado.

Artigo vigésimo segundo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo terceiro

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, nos termos da legislação aplicável às sociedades financeiras;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis e imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Contratar, precedendo aceitação prévia pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, auditores externos para procederem à verificação das demonstrações financeiras da Sociedade;

p) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome

da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo quinto

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente ou o administrador-delegado;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura de um ou mais membros do Conselho de Administração, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo sétimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente, ou representada, a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, que devem ser assinadas, pelo menos, pela maior parte dos administradores presentes à reunião em que tiver sido tomada a deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual poderá também eleger um suplente.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e quem o houver de substituir nas suas faltas e impedimentos.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas pelos membros presentes à reunião em que forem tomadas.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, periodicamente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo terceiro

O lucro líquido do exercício terá as seguintes aplicações:

a) Para o Fundo de Reserva Legal, será afectada a percentagem exigida pela lei em vigor;

b) Para outras reservas ou provisões legais que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, as quantias necessárias para a sua constituição; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo quarto

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quinto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sétimo

A Assembleia Geral determinará os termos em que os membros do Conselho de Administração deverão caucionar o exercício das suas funções.

Artigo trigésimo oitavo

Após a realização da presente escritura a sociedade reunir-se-á de imediato em Assembleia Geral, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, para eleger os órgãos sociais, determinar o montante e forma da caução a prestar pelos administradores e nomear um procurador da Sociedade, conferindo-lhe poderes para proceder a todos os actos necessários ao início de actividade da mesma.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 7 879,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Penhores Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994,

exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre «Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada», Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Penhores Pou Seng, Limitada», em chinês «Pou Seng At Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pawn Shop Pou Seng Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de casa de penhor.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuan Hin Meng e a Shum Yan Lung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung, e ainda os não-sócios Sio Tak Hong, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Si Tit Sang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Pun Nun Ho, casada, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E», e Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo B: Kuan Hin Meng e Shum Yan Lung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Pou Seng Joalheria e Relojoaria, Companhia Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E», e Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», conjuntamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Agência Comercial Kong Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kong Fat, Limitada», em chinês «Kong Fat K'ei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kong Fat Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Travessa da Assunção, n.º 3, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de catorze mil patacas, subscrita por Li Desen; e

b) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, subscrita por Yin Yaoqiang.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre

os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São membros da gerência:

a) O sócio Li Desen, o qual exerce o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Yin Yaoqiang, o qual exerce o cargo de gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Serviços de Gestão Chio Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada», Cheung Pak Huen Paul, Wong Kit, aliás Ung Kit, «Companhia de Café Chip Seng, Limitada», «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada», «Companhia de Gestão de Investimentos S & D, Limitada», Wong Hung Yiu e Lei Veng Pui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Serviços de Gestão Chio Lun, Limitada», em chinês «Chio Lun Kun Lei Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chio Lun Management Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de oito quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada»;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Pak Huen Paul;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit;

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Café Chip Seng, Limitada»;

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada»;

Uma quota, no valor de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Gestão de Investimentos S & D, Limitada»;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hung Yiu; e

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Veng Pui.

Dois. A quota do sócio Lei Veng Pui, é realizada pela integração do estabelecimento, com a denominação «Belfissimo Supermercado», em chinês «Pak Ian Chio Kap Si Cheong», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, em Macau, e inscrito na Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta e oito mil setecentos e sessenta e dois.

Três. As quotas dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheung Pak Huen Paul e Wong Kit, aliás Ung Kit, e os não-sócios Vong Peng Meng, casado, natural de San Vui, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezasseis, Cheang Kam Chiu, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número dezanove, rés-do-chão, Ip Sio Man, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e sete, rés-do-chão, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar, e Kok Chau Kit, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Vong Peng Meng, Cheang Kam Chiu e Ip Sio Man, e ao grupo B, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, Kok Chau Kit, Cheung Pak Huen Paul e Wong Kit, aliás Ung Kit.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Decoração e Engenharia Decol,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, de 12 de Outubro, que, por averbamento à respectiva escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código de Notariado, foi rectificada a quota de Jorge António Lei para \$ 28 500,00.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sam Mok — Investimento e Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sam Mok — Investimento e Propriedades, Limitada», em chinês «Sam Mok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Mok — Investment and Real Estate Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Rua da Praia Grande, número 26, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Gabinete de Consultadoria de
Investimento Predial Peregrine,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Man Chuen Ernest; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yan, Shing Kit Thomas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**All Consultores de Investimento e
Planeamento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wu Ji Ming;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lai Kwok Wah; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam Chi Meng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Ji Ming, Lai Kwok Wah e Lam Chi Meng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 90,00

每份價銀九十元正